

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 843, DE 19 DE JUNHO DE 2020, *

Reabre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - FESPDS, crédito especial por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.512.027,00, aberto pelo Decreto 486, de 26 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 206, § 2º, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 45 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida nos art. 10 da Lei 8.905, de 6 de novembro de 2019, institui o Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - FESPDS.

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FESPDS, crédito especial, no valor de R\$ 1.512.027,00 (Um Milhão, Quinhentos e Doze Mil e Vinte e Sete Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
211060618115028940 - FESPDS	0377	339039	221.106,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	449051	928.385,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	449052	362.536,00
TOTAL			1.512.027,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 34.259, de 22/06/2020.

DOE Nº 34.261, DE 23/06/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.